ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.073, de 14 de agosto de 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar um imóvel de propriedade do Município com imóvel do Governo do Estado.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, mediante prévia avaliação, um imóvel de propriedade do Município, sito na rua São Lourenço com Avenida Egydio Michaelsen, constituído de um prédio de alvenaria com 241,28 m^2, construído sobre um terreno com 902,47 m^2, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis sob nº 19403, Livro 2-RG, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, em 31,50 metros com a rua São Lourenço; ao OESTE em 28, 65 metros com a Avenida Egydio Michaelsen; ao SUL, em 31,50 metros com área remanescente do Município e ao LESTE, em 28,65 metros, também com área remanescente do Município, **com** uma área de terras de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, situada no quarteirão definido pelas ruas Tiradentes, Mauro Coelho, Coronel Guimarães e General Câmara, matriculada no Cartório do Registro de Imóveis sob nº 15.523 do Livro nº 2 – RG, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao NORTE, em 21,30 metros com área remanescente; ao OESTE, em 16,00 metros com terreno que foi ou é de Joir Tadeu da Silva; novamente ao NORTE, em 11,50 metros e novamente ao OESTE, em 32,50 metros, todas estas faces com terreno que foi ou é de Joir Tadeu da Silva; segue pelo SUL, em 32,80 metros com a rua Coronel Guimarães e fechando o perímetro, pelo lado LESTE, em 48, 50 metros, com a rua General Câmara, totalizando uma área de 1.406,80 m^2

Art. 2º - É dispensado o ressarcimento ao Município, por parte do Governo do Estado, da quantia correspondente a diferença entre os valores dos imóveis.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Governo do Estado servirá para a criação do Centro Integrado de Educação Escola Municipal Cel. Pedro de Alencastro Guimarães.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de agosto de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal